

# POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR E A AMPLIAÇÃO DO PÚBLICO ALVO FORMAL DA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Ivana Clotilde Rizzi Advincula 1  
Djeine Pinheiro Rodrigues 2  
Girinaldo Morais Braz Junior 3  
Ingrid Marcelly Brito Medeiros 4  
Josley Maycon de Sousa Nobrega 5  
Eduardo Gomes Onofre 6

## RESUMO

A crescente demanda de alunos com transtornos de aprendizagem traz questões importantes para refletir sobre as formas de efetivação da inclusão escolar, uma vez que as instituições de ensino desempenham um papel fundamental na construção de uma escola inclusiva. Nesse sentido, o Atendimento Educacional Especializado, ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais, favorece a diminuição das barreiras da aprendizagem e o desenvolvimento do potencial dos alunos respeitando as suas características individuais. Porém, seu público alvo formal contempla somente as deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, deixando de fora os alunos com transtornos de aprendizagem, como TDAH, Dislexia, TOD e demais transtornos de aprendizagem. Dessa forma, o trabalho tem como objetivo geral: analisar as Políticas Públicas que defendem a inclusão, como a LDB – (Lei Nº 9.394/1996) e a (Lei Nº 14.254/2021) frente a necessidade de ampliação do público alvo formal da Sala de Atendimento Educacional Especializado. E como objetivos específicos: apresentar as razões para ampliação do público alvo formal da sala de AEE e expor as formas de melhoria da inclusão destes alunos na aprendizagem, a fim de evitar o fracasso escolar. Para o desenvolvimento deste estudo utilizou-se da revisão bibliográfica, baseada em artigos científicos relevantes para a temática.

Palavras-chave: Políticas públicas, Público alvo, Sala de AEE, Inclusão escolar.

## INTRODUÇÃO

Ao longo de décadas, a educação brasileira vem buscando evoluir em suas políticas públicas para tornar o ensino mais acessível e inclusivo, passando por um intenso processo de transformação de suas normativas. Após a Constituição de 1988, a Educação passa a ser um direito social, garantido pelo Estado as condições de acesso e permanência dos alunos na escola, que assim abrindo espaço para o diálogo das leis para os alunos com deficiência.

A legislação educacional brasileira sofreu muitas influências movimentos internacionais que repercutiram em todo mundo sobre inclusão e questões sociais relacionadas à deficiência. A LDB de 1996 traz em seu texto a Educação Especial como modalidade de ensino e busca diminuir o preconceito e melhorar o atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Porém, com a diversidade cada vez mais presente nas escolas e com o aumento de alunos com diagnosticados com TDAH, dislexia, discalculia, entre outros transtornos de aprendizagem, houve a intensão de ofertar atendimento específico a estes alunos através da Lei 14.254/21; mas a lei em si, traz lacunas sobre o funcionamento prático dos estabelecimentos de ensino para atender esta demanda, produzindo assim um grande paradoxo sobre inclusão educacional.

A relevância deste trabalho consiste no debate sobre a construção de uma escola inclusiva que realmente contemple, de maneira formal, outros grupos de alunos que também possuem especificidades de aprendizagem para ingressarem no Atendimento Educacional Especializado.

Este estudo fora realizado com o objetivo de confrontar a LDB e a Lei 12.254/21, também conhecida como lei do TDAH, como Políticas Públicas da Educação Inclusiva frente a necessidade de ampliação do público-alvo formal do AEE, para que possa incluir os alunos com TDAH, dislexia, entre outras transtornos de aprendizagem, além daqueles que já possuem acesso como os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades e superdotação. E traz como objetivos específicos, as razões para esta ampliação e relatar formas de melhoria da inclusão destes alunos para evitar o aumento do fracasso escolar.

## **METODOLOGIA**

Neste trabalho foi elaborada uma metodologia voltada para o esclarecimento de alguns conceitos básicos sobre políticas públicas, baseada nas diferentes percepções de alguns teóricos; que colaboram com a revisão bibliográfica, através de artigos científicos e outras publicações para a compreensão das políticas públicas da Educação inclusiva no Brasil e para o debate sobre a necessidade de ampliação do público-alvo formal da Sala de AEE para contemplar outros grupos de alunos que também necessitam de acompanhamento especializado. A metodologia utilizada tem enfoque qualitativo. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de revisão de conceitos e teorias, publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e web sites, dissertações e teses sobre a temática mencionada.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

As políticas públicas podem ser compreendidas como a materialização das ações do Estado que tem por finalidade atender às necessidades da sociedade. Assim, são nomeadas

“públicas” para diferenciar das ações particulares e individuais, porque refere-se, propriamente, a atuação do governo. Segundo (BUCCI, 2010) as políticas públicas podem ser comparadas a instrumentos de interesses com objetivos comuns, destinadas a uma coletividade, podendo ocorrer através de participação popular, planejamento e racionalização.

De acordo com (SOUZA, 2003), a elaboração das políticas públicas dos governos “traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real”. O estudo sobre as políticas públicas está atrelado ao campo da Ciência Política, onde os autores (CASTRO; OLIVEIRA, 2014, p. 22), definem “como o conjunto de políticas, programas e ações do Estado, diretamente ou por meio de delegação, com objetivo de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de interesse coletivo”.

Apesar da variedade de conceitos sobre políticas públicas, as ideias convergem no sentido de identificar as tomadas de decisão do governo, organizadas em programas ou normativas, a fim de defender o interesse público buscando a resolução de problemas de diversas naturezas, como por exemplo as questões sociais, educacionais, ambientais, econômicas, étnicas, entre outras.

As políticas públicas no campo da educação inclusiva compreendem a criação, gestão e aplicação de leis, através de ações organizadas, como programas ou projetos, realizados pelo governo que visam a garantia do direito à educação para todos, mas, principalmente, para aqueles grupos sociais que possuem uma trajetória histórica de exclusão.

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, houve um grande avanço na garantia da Educação como um direito social, conforme o artigo 205 aponta:

“ (...) direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988)

Assim, a educação passa a ser obrigatória e acessível a todos, independente da sua condição física ou social, como um compromisso do Estado e das famílias, onde os sistemas de ensino se organizam para receber mais alunos, inclusive alunos com deficiência; e as famílias passam a ter a obrigação de realizar as matrículas e cumprir a frequência estabelecida pela Educação em território nacional.

No que tange a Educação Especial, a Constituição Federal, traz em seu artigo 208, a criação do Atendimento Educacional Especializado para os alunos com deficiência matriculados na escola pública, de forma preferencial na rede regular de ensino. Assim, o aluno com deficiência passa a ter acesso a escolarização gratuita e com direito a adaptações de acordo

com especificidades de aprendizagem. O que representou um grande passo para este grupo de alunos, que em sua grande maioria se encontravam segregados frequentando as instituições especializadas até então.

A Constituição Federal de 1988 refletiu as ideias que estavam sendo debatidas no cenário internacional sobre as questões de direitos sociais, Assistência e Educação Especial na década de 70/80, que buscaram melhorar a participação das pessoas com deficiência na sociedade visando sua cidadania.

No século XX, surge o paradigma da integração, este vem para defender o direito da criança com deficiência a ser inserida na sociedade e principalmente na rede regular de ensino, porém a mesma com esforço próprio teria que adaptar-se ao ambiente, enquanto que as escolas e os sistemas mantinham-se inalterados, não tinham o compromisso em adaptar-se as necessidades destes alunos (MINETTO, 2010 p.46).

Segundo Sá (2009, p.26) “A denominada Educação Inclusiva nasceu nos Estados Unidos, pelas mãos da Lei Pública 94.142, de 1975”. Estabelecendo assim programas e projetos voltados para efetivar a Educação Inclusiva. A partir desses resultados, nos anos 90 surgem novos movimentos que apontavam para o surgimento de um novo paradigma educacional, desta vez a “Inclusão”, no sentido da palavra que significa **fazer parte de**, não só estar na escola fisicamente, mas participar efetivamente das experiências pedagógicas, se integrarem e se socializar com os demais alunos e aprender segundo suas potencialidades e respeitando suas limitações. (STAINBACK, 1999 p. 40).

O Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (1982), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para as Pessoas com Deficiências (1993), onde diversos países desenvolveram leis para combater a discriminação dos deficientes nos mais diversos espaços, foram movimentos que influenciaram fortemente, as políticas públicas que viriam a seguir no Brasil.

Na década de 90, seguem as discussões para melhoria de acesso e qualidade da Educação para as pessoas com deficiência e o governo brasileiro vai acrescentando outras políticas públicas para superar obstáculos como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, que em seu artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Também nesta década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva no mundo inteiro.

Hoje há um consenso geral de que a educação deve estar ao alcance de todos, sem discriminação, sem rótulos, e para haver a inclusão é preciso que todos os alunos tenham acesso e possam se desenvolver em uma escola do ensino regular com qualidade. Segundo Mitller (2003), o marco histórico da inclusão foi em junho de 1994, com a Declaração da Salamanca Espanha, realizado pela UNESCO na Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, assinado por 92 países. Esse documento fortalece que:

Os programas de estudos devem ser adaptados às necessidades da criança e não o contrário. As escolas deverão, por conseguinte, oferecer opções curriculares que se adaptem às crianças com capacidade e interesses diferentes (Declaração de Salamanca, 1994, p. 33).

A Declaração de Salamanca (1994) trouxe o fortalecimento da inclusão da pessoa com necessidades educativas especiais na escola comum, reafirmando e garantindo não apenas o acesso, mas a permanência do aluno nos diversos níveis de ensino e respeitando sua individualidade e identidade social, ressaltando que as diferenças são normais e a escola deverá considerar essas múltiplas diferenças, promovendo as adaptações necessárias, que atendam as necessidades de aprendizagem de cada educando no processo educativo.

A partir da Declaração de Salamanca, o Brasil se abriu para uma visão nova de Educação Especial, pois considerou uma outra concepção de criança, com características, interesses, habilidades e necessidades que são únicas e, portanto, que tem direito à educação e à oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem e, “aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades” (SALAMANCA, 1994, p1 e 2).

Mas a inclusão para todos, exige mudanças na organização da escola para assegurar acessibilidade, participação e sucesso para todos os alunos que frequentam o ensino regular. Inclusão não é apenas colocar cada criança com deficiência ou alguma outra necessidade específica de aprendizagem na escola, mas sim, criar um ambiente onde todos possam desfrutar e tornar-se membro da instituição e ser valorizado na mesma. A Declaração de Jomtien no Art. III explicita que:

Às necessidades básicas de aprendizagens das pessoas portadoras de deficiências requerem uma atenção especial. “É preciso tomar medidas que garantam igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.” declaração mundial sobre educação para todos (DECLARAÇÃO DE JOMTIEN, 1990, art. III).

Somos cientes de que a inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais, não consiste apenas em sua permanência física junto aos demais educandos, mas do compromisso com uma educação de qualidade para todos, favorecendo a acessibilidade, a flexibilização curricular, as adaptações curriculares, que caracterizem sua opção por práticas heterogêneas e inclusivas.

E na tentativa de atender as exigências da política mundial, a legislação brasileira buscou se adaptar às propostas internacionais, estabelecendo uma estrutura educacional de acordo com as demandas nacionais. O nosso modelo atual de educação fora definido em 1996, depois de ficar 20 anos em tramitação entre Senado e Câmara, contou com a pressão popular e a reabertura política após o período de ditadura. Sancionada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394 estabelece, em seu Art. 1º que: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.” (BRASIL, 1996).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional (LDB) vem a ser promulgada em 1996, como resultado de uma trajetória de muitas lutas pela melhora da educação. A lei propôs uma nova configuração da Educação no país, distribuiu as responsabilidades entre a federação, estados e municípios; e também definiu as modalidades do ensino. De acordo com a LDB 9394/96, a educação nacional foi organizada em dois níveis – Educação Básica e Superior, onde há subdivisões em modalidades de acordo com o público específico. Dentre as modalidades de ensino da Educação Básica encontra-se a Educação Especial, definida no artigo 58 da LDB:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1996).

A mesma lei ainda estabelece que estes alunos, público-alvo da Educação Especial, terão acesso a serviços de apoio especializado na escola regular para ter suas necessidades específicas de aprendizagem atendidas. E detalha em seu artigo 59, as particularidades deste atendimento:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996).

Nos anos 2000, a discussão continua em torno da qualidade da Educação Especial, e em 2008, o Governo Federal cria a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi um importante marco regulatório para a garantia da matrícula das pessoas com deficiência na escola comum. De acordo com essa Política, a Educação Especial deve integrar a proposta pedagógica da escola, eliminando barreiras para a plena participação dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de Recursos Multifuncionais.

Desta forma, a lei educacional nacional define os alunos que são público-alvo da Educação Especial e terão direito a adequações pedagógicas para atender suas necessidades específicas de aprendizagem, mas reduz o acesso a este atendimento especializado somente a três grupos: alunos com deficiências, alunos com transtornos globais do desenvolvimento, e alunos com altas habilidades e superdotação.

O conjunto de Políticas Públicas da Educação Inclusiva, como a LDB e a Política Nacional de Educação Especial de 2008, não mencionou alunos com os demais transtornos de aprendizagem como por exemplo TDAH, dislexia, discalculia, disgrafia, entre outros que impactam seriamente no desempenho escolar. O que resulta em uma série de dificuldades enfrentadas por estes alunos, que correm mais risco de fracasso escolar sem um atendimento e suporte adequados para as suas especificidades de aprendizagem.

Entretanto, a Educação Inclusiva defende que o processo educativo deve contemplar todos os alunos, mas, nas letras da lei, formalmente, o público que tem direito ao Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais são aqueles definidos como público-alvo da Educação Especial.

Em dezembro de 2021, o então presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei que obriga o poder público a oferecer um programa de diagnóstico e tratamento precoce aos alunos da educação básica com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem. A Lei 14.254/21 foi publicada no Diário Oficial

da União, não sofreu nenhum veto. A normativa teve sua origem no Projeto de Lei 7081/10, do ex-senador Gerson Camata (ES), já falecido, aprovado pela Câmara dos Deputados em 2018.

Segundo o texto da lei, as escolas da rede pública e privada devem garantir acompanhamento específico, direcionado à dificuldade e da forma mais precoce possível, aos estudantes com TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam instabilidade na atenção ou alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita. Onde estes alunos deverão ser atendidos pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde. Caso haja necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar. Esta nova lei, ainda, orienta que os sistemas de ensino devem capacitar os professores da Educação Básica para identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a Política Nacional de Educação Inclusiva em defesa do direito de todos a uma educação de qualidade, tendo em vista que toda criança é educável inclusive as que apresentam uma deficiência mais profunda, todos os alunos têm direito a que lhes sejam oferecidas condições e possibilidades educacionais que favoreçam a socialização e inclusão social. Assim como assegura a Constituição Federal e a LDB de 1996.

Embora a lei 14.254/21 seja clara, quanto a necessidade de apoio e atendimento que os alunos com TDAH, Dislexia e demais transtornos precisam ter, não menciona, não fornece detalhes sobre como, onde e por quanto tempo ocorrerá esse atendimento. Também, não faz, em seu texto, nenhuma menção sobre o acompanhamento destes alunos nas Salas de Atendimento Educacional Especializado, deixando lacunas para uma compreensão subjetiva:

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Algumas questões ficam pendentes diante deste terceiro artigo. Quais profissionais estão envolvidos na escola para identificar estes alunos com transtorno além dos professores? Quais adaptações serão aplicadas na rotina escolar? Em que tempo e espaço ocorrerão estes

acompanhamentos? Quais protocolos? Como irão funcionar as parcerias intersetoriais para o atendimento desta demanda? De onde sairão os recursos para promover este acompanhamento?

Como é possível observar são muitos os questionamentos para implantar esta lei, tal como ela é, na rotina dos estabelecimentos de ensino espalhados em toda território nacional; considerando as diferenças de região e captação de recursos entre os estados. Há claramente uma lacuna entre aquilo que a Educação Inclusiva defende como um ideal de escola para todos e os atendimentos destinados aos alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial e Inclusiva.

Se a Sala de Atendimento Educacional Especializado tem um público-alvo definido, que compreende só os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades e Superdotação, torna-se excludente, à medida que, deixou de lado uma grande parcela de alunos matriculados nas escolas em todo país.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O paradoxo apresentado entre as Políticas Públicas da Educação Inclusiva brasileiras, como a LDB de 1996, em seu artigos que expressam os promenores da Educação especial como modalidade de Ensino, sobre o público-alvo da Educação Especial que tem direito a frequentar as Salas de Atendimento educacional Especializado; em contraponto com a necessidade de atendimento especializado na escola para os alunos com TDAH, dislexia, entre outros transtornos de aprendizagem, apontam para uma necessidade de mudança no texto formal da lei.

A ampliação do público-alvo da Educação Especial é uma necessidade para que alunos com TDAH e demais transtornos de aprendizagem possam ser inseridos, já que sua exclusão do atendimento nas Salas de Recursos Multifuncionais constitui uma barreira para a efetivação da escola inclusiva de qualidade.

As unidades de ensino que desejam trabalhar com a inclusão devem respeitar as necessidades e diferenças dos educandos, reconhecendo que ninguém é igual a ninguém, e que alunos possuem características diferentes entre si, pois a diversidade é a realidade. Por isso, que as escolas e os velhos paradigmas de educação precisam ser transformados para atender às necessidades individuais de cada um. Há que se superar o tempo de exclusão; de segregação em instituições especializadas; de integração nas escolas, onde o estudante com deficiência ou transtorno frequenta a escola, mas não participa ativamente dos processos de ensino; para então se chegar na inclusão.

E para conseguirmos tais feitos, é preciso reformar as instituições escolares em todos os aspectos para que de fato se tornem inclusivas, mas primeiramente temos que reformar as mentes segundo Mittler (2003).

A educação inclusiva tem uma força transformadora e aponta para uma nova era, não somente educacional, mas também de cunho social. Para atender esta nova realidade educacional e social, a instituição escolar precisa organizar mudanças arquitetônicas na estrutura física, exonerar as burocracias, reorganizar as matrizes curriculares, proporcionar maior ênfase à formação humana dos professores e harmonizar a relação família-escola, propondo uma prática pedagógica coletiva, dinâmica e flexível. Portanto, há que se mudar a lei e as mentes para o estabelecimento definitivo de uma escola inclusiva, cidadã e acima de tudo humanamente diversificada.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Cresce o número de alunos com deficiência matriculados nas escolas**<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencianacional/educacao/audio/2023-04/numero-de-alunos-com-deficiencia-na-escola-cresce-em-todo-pais> Acesso em 29 Abr, 2024.

BRASIL, BRASÍLIA, DF. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_, Constituição (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, **1988**.

\_\_\_\_\_, BRASÍLIA. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 02 de abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC. Secretaria de Educação Especial – SEESP. **Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/direitoaeducacao.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC. Secretaria de Educação Especial – SEESP. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Documento

elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Secadi. **Nota técnica nº 055. Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/> Acesso em: Acesso em: 20 abr. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari et al. *Direitos Humanos e políticas públicas.* São Paulo: Polis, 2001. (Cadernos Polis 2). Disponível em: <[www.polis.org.br](http://www.polis.org.br/)>. Acesso em: 2 mai. 2024.

CASTRO, J. A. de; OLIVEIRA, M. G. de. Políticas públicas e desenvolvimento. In: MADEIRA, L. M. (Org.). **Avaliação de Políticas Públicas.** Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.

CAIADO, Kátia R. M. [et al.] In *Educação especial: do querer ao fazer.* Organizadoras Maria Luiza Sprovieri Ribeiro, Roseli Cecília Rocha de Carvalho Baumel (Orgs.). São Paulo: **Avercamp**, 2003.

FERREIRA & GLAT, Julia Romero e Rosana. Desafios da Educação Municipal: Reformas Educacionais pós LDB: a inclusão de alunos com necessidades especiais no contexto da municipalização: Rio de Janeiro: **ed. DP&A**, 2003.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. Educação especial no Brasil: História e políticas públicas. 4 ed. São Paulo: **Cortez**, 2003.

MINETTO, Maria de Fátima Joaquim ET ALL./Diversidade na aprendizagem de pessoas portadoras de necessidades especiais. / Maria de Fátima Joaquim Minetto ET ALL – Curitiba: **IESDE Brasil S.A.**, 2010.

MITTLER, Peter. Educação inclusiva: contextos sociais /Peter Mittler; Trad. Windyz Brazão Ferreira. - Porto Alegre: **Artimed**, 2003.

NOGUEIRA, Mário Lúcio de Lima; Oliveira, Eloiza da Silva Gomes de; SÁ, Márcia Souto Maior Mourão. /Legislações e Políticas Públicas em educação Inclusiva. 2ª Ed. – Curitiba: **IESDE Brasil S.A.**, 2009 184 p.

OLIVEIRA, Eloiza da Silva Gomes de... [et al.] Tópicos especiais em educação inclusiva- 1ª. Ed., ver. – Curitiba, PR: **IESDE Brasil**, 2012.

RIBEIRO, Maria Luisa Sprovieri [et al.] In *Educação especial: do querer ao fazer.* Organizadoras Maria Luiza Sprovieri Ribeiro, Roseli Cecília Rocha de Carvalho Baumel (Orgs.). São Paulo: **Avercamp**, 2003.

RODRIGUES, Armindo J. [et al.] In *Educação especial: do querer ao fazer*. Organizadoras Maria Luiza Sprovieri Ribeiro, Roseli Cecília Rocha de Carvalho Baumel (Orgs.). São Paulo: **Avercamp**, 2003.

SÁ, Márcia Souto Maior Mourão. Legislações e políticas públicas em Educação Inclusiva. 2ª. Ed. – Curitiba: **IESDE Brasil S.A.** , 2009

SOUZA, C. Dossiê Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. **CADERNO CRH**, Salvador, n. 39, p. 11-24, jul./dez. 2003.

STAINBACK, stainback, W. Inclusão: um guia para educadores – P. Alegre: **Artimed**, 1999.

UNESCO, *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*, Jomtien, Tailândia, 1990.

UNESCO, *Declaração de Salamanca*, Espanha, 1994.



**CINTEDI**

V Congresso Internacional  
de Educação Inclusiva &  
V Jornada Chilena Brasileira de Educação Inclusiva



# **POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR E A AMPLIAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO FORMAL DA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Ivana Clotilde Rizzi Advincula - Mestranda do Mestrado Profissional em Educação inclusiva – PROFEI/ UEPB**

**Djeine Pinheiro Rodrigues - Mestranda do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI/ UEPB**

**Girinaldo Moraes Braz Júnior - Mestrando do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva- PROFEI/ UEPB**

**Ingrid Marcelly Brito Medeiros - Mestranda do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - PROFEI/ UEPB**

**Josley Maycon de Sousa Nobrega - Mestrando do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva- PROFEI/ UEPB**

**Orientador: Eduardo Gomes Onofre- Professor Doutor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**

**Contatos: [ivanarizzisatori@yahoo.com.br](mailto:ivanarizzisatori@yahoo.com.br); [djeine.pinheiro.uepb.t4@gmail.com](mailto:djeine.pinheiro.uepb.t4@gmail.com); [girinaldojr@hotmail.com](mailto:girinaldojr@hotmail.com); [ingriddmarcelly@hotmail.com](mailto:ingriddmarcelly@hotmail.com);  
[ingridd\\_marcelly@hotmail.com](mailto:ingridd_marcelly@hotmail.com); [biojosley@gmail.com](mailto:biojosley@gmail.com); [eduonofre@gmail.com](mailto:eduonofre@gmail.com)**



## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR E A AMPLIAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO FORMAL DA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

### ➤ **Objetivos:**

- Objetivo Geral: Analisar as Políticas Públicas da Educação Inclusiva que defendem a inclusão como a LDB – (Lei Nº 9.394/1996) e a (Lei Nº 14.254/2021) frente a necessidade de ampliação do público alvo formal da Sala de Atendimento Educacional Especializado.

### ➤ **Objetivos Específicos:**

- Apresentar as razões para ampliação do público alvo formal da sala de AEE;
- Expor as formas de melhoria da inclusão destes alunos na aprendizagem, a fim de evitar o fracasso escolar.

### ➤ **Justificativa:**

- A relevância deste trabalho consiste no debate sobre a construção de uma escola inclusiva que realmente contemple, de maneira formal, outros grupos de alunos que também possuem especificidades de aprendizagem para ingressarem no Atendimento Educacional Especializado.



## ➤ INTRODUÇÃO

- Ao longo do tempo, o Brasil vem buscando a evolução das Políticas Públicas para tornar o ensino mais acessível e inclusivo, passando por muitas transformações de suas normativas. Ex: Constituição Federal de 1988, A LDB de 1996, a Política Nacional da Educação Inclusiva de 2008, a Lei 14.254/21, etc.
- Influências de movimentos Internacionais e pressão interna a partir da década de 70: inclusão como direito ao exercício pleno da cidadania.
- As políticas públicas são importantes porque as leis orientam as práticas nas escolas, ou pelo menos, deveriam orientar.

- As políticas públicas podem ser compreendidas como a materialização das ações do Estado que tem por finalidade atender às necessidades da sociedade. Assim, são nomeadas “públicas” para diferenciá-las das ações particulares e individuais, porque refere-se, propriamente, à atuação do governo. Segundo (BUCCI, 2010) as políticas públicas podem ser comparadas a instrumentos de interesses com objetivos comuns, destinadas a uma coletividade, podendo ocorrer através de participação popular, planejamento e racionalização.
- De acordo com (SOUZA, 2003), a elaboração das políticas públicas dos governos “traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real”. O estudo sobre as políticas públicas está atrelado ao campo da Ciência Política, onde os autores (CASTRO; OLIVEIRA, 2014, p. 22), definem “como o conjunto de políticas, programas e ações do Estado, diretamente ou por meio de delegação, com objetivo de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de interesse coletivo”.
- As políticas públicas no campo da educação inclusiva compreendem a criação, gestão e aplicação de leis, através de ações organizadas, como programas ou projetos, realizados pelo governo que visam a garantia do direito à educação para todos, mas, principalmente, para aqueles grupos sociais que possuem uma trajetória histórica de exclusão.



**CINTEDI**  
V Congresso Internacional  
de Educação Inclusiva &  
V Jornada Chilena Brasileira de Educação Inclusiva

# LDB 9.394/96 X Lei 14.254/21

Educação Especial como Modalidade de ensino da Educação Básica:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 1996).

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.



## ➤ **METODOLOGIA**

- A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de revisão bibliográfica de conceitos e teorias, publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e sites sobre a temática mencionada.

## ● **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Embora a lei 14.254/21 seja clara, quanto a necessidade de apoio e atendimento que os alunos com TDAH, Dislexia e demais transtornos precisam ter, não menciona, não fornece detalhes sobre como, onde e por quanto tempo ocorrerá esse atendimento. Também, não faz nenhuma menção sobre o acompanhamento destes alunos nas Salas de Atendimento Educacional Especializado, deixando lacunas para uma compreensão subjetiva:

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.



**CINTEDI**

V Congresso Internacional  
de Educação Inclusiva &  
V Jornada Chilena Brasileira de Educação Inclusiva



Algumas questões ficam pendentes diante deste terceiro da Lei do TDAH:

- **Quais profissionais estão envolvidos na escola para identificar estes alunos com transtorno além dos professores? Quais adaptações serão aplicadas na rotina escolar?**
- **Em que tempo e espaço ocorrerão estes acompanhamentos? Quais protocolos?**
- **Como irão funcionar as parcerias intersetoriais para o atendimento desta demanda? De onde sairão os recursos para promover este acompanhamento?**

Claramente, há muitas dúvidas sobre como tornar este atendimento prático na escola.

## ➤ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há um paradoxo entre as Políticas Públicas da Educação Inclusiva brasileiras: a LDB de 1996, que define o público-alvo da Educação Especial que tem direito a frequentar as Salas de Atendimento educacional Especializado; entra em contradição com a proposta da Lei 14.254/21, que defende a necessidade de atendimento especializado na escola para os alunos com TDAH, dislexia, entre outros transtornos de aprendizagem, apontando para uma urgente mudança no texto formal da lei.

A ampliação do público-alvo da Educação Especial é uma necessidade para que alunos com TDAH e demais transtornos de aprendizagem possam ser inseridos, já que sua exclusão do Atendimento Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais constitui uma barreira para a efetivação da escola inclusiva de qualidade.



## ➤ REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Cresce o número de alunos com deficiência matriculados nas escolas <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencianacional/educacao/audio/2023-04/numero-de-alunos-com-deficiencia-na-escola-cresce-em-todo-pais> Acesso em 29 Abr, 2024.

BRASIL, BRASÍLIA, DF. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC. Secretaria de Educação Especial – SEESP. **Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/direitoaeducacao.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC. Secretaria de Educação Especial – SEESP. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>>. Acesso em: 15 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – MEC. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Secadi. **Nota técnica nº 055. Orientação à atuação dos Centros de AEE, na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/> Acesso em: 20 abr. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari et al. *Direitos Humanos e políticas públicas*. São Paulo: Polis, 2001. (Cadernos Polis 2). Disponível em: <[www.polis.org.br](http://www.polis.org.br)>. Acesso em: 2 mai. 2024.

CASTRO, J. A. de; OLIVEIRA, M. G. de. Políticas públicas e desenvolvimento. In: MADEIRA, L. M. (Org.). **Avaliação de Políticas Públicas**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.

- FERREIRA & GLAT, Julia Romero e Rosana. Desafios da Educação Municipal: Reformas Educacionais pós LDB: a inclusão de alunos com necessidades especiais no contexto da municipalização: Rio de Janeiro: **ed. DP&A**, 2003.
- MAZZOTTA, Marcos José Silveira. Educação especial no Brasil: História e políticas públicas. 4 ed. São Paulo: **Cortez**, 2003.
- MINETTO, Maria de Fátima Joaquim ET ALL./Diversidade na aprendizagem de pessoas portadoras de necessidades especiais. / Maria de Fátima Joaquim Minetto ET ALL – Curitiba: **IESDE Brasil S.A.**, 2010.
- MITTLER, Peter. Educação inclusiva: contextos sociais /Peter Mittler; Trad. Windyz Brazão Ferreira. - Porto Alegre: **Artimed**, 2003.
- NOGUEIRA, Mário Lúcio de Lima; Oliveira, Eloiza da Silva Gomes de; SÁ, Márcia Souto Maior Mourão. /Legislações e Políticas Públicas em educação Inclusiva. 2ª Ed. Curitiba: IESDE Brasil s.a., 2009, p.184.
- OLIVEIRA, Eloiza da Silva Gomes de... [et al.] Tópicos especiais em educação inclusiva- 1ª. Ed., ver. – Curitiba, PR: **IESDE Brasil**, 2012.
- RIBEIRO, Maria Luisa Sprovieri [et al.] In *Educação especial: do querer ao fazer*. Organizadoras Maria Luiza Sprovieri Ribeiro, Roseli Cecília Rocha de Carvalho Baumel (Orgs.). São Paulo: **Avercamp**, 2003.
- SÁ, Márcia Souto Maior Mourão. Legislações e políticas públicas em Educação Inclusiva. 2ª. Ed. – Curitiba: **IESDE Brasil S.A.** , 2009
- SOUZA, C. Dossiê Políticas Públicas: questões temáticas e de pesquisa. **CADERNO CRH**, Salvador, n. 39, p. 11-24, jul./dez. 2003.
- STAINBACK, stainback, W. Inclusão: um guia para educadores – P. Alegre: **Artimed**, 1999.
- UNESCO, *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*, Jomtien, Tailândia, 1990.